



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

DECRETO Nº 039, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta normas à concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Breves e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos transparentes e objetivos, que assegurem a comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário, a participação no evento motivador, em atendimento a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o dever do agente político e o servidor de comprovar o efetivo deslocamento da sede, como de sua participação no evento motivador da viagem, mediante a apresentação do relatório de viagem e documentos nele solicitados perante a Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a finalidade constitucional do sistema de controle interno do Poder Executivo em apoiar os órgãos de controle externos no exercício de sua missão institucional;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao poder executivo do município de Breves, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica concedido o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores municipais que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional.

Parágrafo único. Vedada a concessão de diárias, com finalidade que não tenha tal compatibilização ou para interesse particular e, mais ainda, sem justificativa/motivação específica.

Art. 3º As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

Art. 4º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem, quando:

I - deslocamento com duração inferior a seis horas, e não houver despesas de pernoite e alimentação;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

II - as despesas com alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem;

III - Quando fornecidos alojamentos, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;

VI - o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 5º Os valores das diárias dos agentes políticos e servidores públicos municipais são os definidos em norma própria.

Art. 6º O pagamento das diárias a que se refere este Decreto será efetuado da seguinte forma:

I - uma diária completa, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, quando houver despesas de pernoite e alimentação, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

II - meia diária quando o servidor se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas, e cumulativamente houver despesas de almoço e jantar, sem pernoite, e o retorno ocorrer após as 19h, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

§ 1º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

§ 3º Quando se tratar de viagem internacional, Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor da respectiva diária.

Art. 7º A solicitação de concessão de diárias deverá ser formalizada, por escrito, iniciando-se através de memorando ou expediente equivalente, onde o servidor ou agente político deverá apresentar seu requerimento, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem, e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal Administração.

Art. 8º O agente político ou o servidor municipal deverá prestar contas no retorno da viagem e apresentar o relatório de viagem, juntamente com a documentação comprobatória do efetivo deslocamento e a estada no local de destino, cabendo ao beneficiário das diárias, apresentar o competente Relatório, junto a Secretaria Municipal de Administração, após o que, seguirão os mesmos, para o Controle Interno da Prefeitura, objetivando a apreciação de conformidade.

§ 1º A urgência no deslocamento ou outros motivos fundamentalmente justificados, que tenham conduzido ao pagamento na forma de indenização, não afastará sua obrigatoriedade de prestar contas, sob a forma da consignada, diária vencida.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

§ 2º O deslocamento do Município deverá ser comprovado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, conforme apontado pela municipalidade, na própria Portaria concessiva do pagamento da diária, mediante apresentação cumulativa de um comprovante de cada item a seguir:

I - comprovante de deslocamento:

- a) bilhete de passagem, exceto aéreo; e
- b) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovante de estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação e de deslocamentos urbanos; e
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Comprovações do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de reuniões, visitas, inspeção, auditoria e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional, sendo o beneficiário participante ou palestrante; e
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 3º Deverão ser restituídos pelo agente político ou servidor municipal, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede do serviço, as diárias excedentes, que foram recebidas a maior para realização da viagem ou quando a viagem não for realizada ou cancelada.

Art. 9º O pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado mediante depósito em conta corrente específica, determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sob pena de serem descontados em folha de pagamento do beneficiário.

§ 1º O órgão de Controle Interno notificará o servidor no caso de descumprimento do que trata artigo 8º, concedendo prazo para que o mesmo apresente o relatório de viagem, apresente documentos ou justifique a omissão.

§ 2º Não regulariza a omissão ou persistindo falhas de natureza grave, que imponham a restituição das diárias pagas, caberá a competente instauração de procedimento administrativo, devidamente autorizado pela autoridade competente, a fim de apurar os fatos que resultaram em prejuízo ao Erário.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

§ 3º Fica vedada a autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, cabendo, em casos excepcionais, a expressa ciência da autoridade superior, quanto a tal situação e sua autorização, sob responsabilidade pecuniária solidária, caso não haja, em momento seguinte, a correlata “prestação de contas”.

Art. 10 As diárias, até o limite máximo de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito Municipal.

§ 3º A viagem que ocorrer nos finais de semana ou feriado será expressamente justificada pelo solicitante em conjunto com o ordenador de despesa responsável, e desde que autorizada pelo Prefeito Municipal, quando este não for o próprio ordenador da despesa.

Art. 11 O Controle Interno da Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Florianô Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 21 de junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves

21 DE NOVENBRO 1883



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

DECRETO Nº 039, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta normas à concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Breves e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos transparentes e objetivos, que assegurem a comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário, a participação no evento motivador, em atendimento a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o dever do agente político e o servidor de comprovar o efetivo deslocamento da sede, como de sua participação no evento motivador da viagem, mediante a apresentação do relatório de viagem e documentos nele solicitados perante a Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a finalidade constitucional do sistema de controle interno do Poder Executivo em apoiar os órgãos de controle externos no exercício de sua missão institucional;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao poder executivo do município de Breves, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica concedido o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores municipais que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional.

Parágrafo único. Vedada a concessão de diárias, com finalidade que não tenha tal compatibilização ou para interesse particular e, mais ainda, sem justificativa/motivação específica.

Art. 3º As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

Art. 4º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem, quando:

I - deslocamento com duração inferior a seis horas, e não houver despesas de pernoite e alimentação;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

II - as despesas com alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem;

III - Quando fornecidos alojamentos, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;

VI - o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 5º Os valores das diárias dos agentes políticos e servidores públicos municipais são os definidos em norma própria.

Art. 6º O pagamento das diárias a que se refere este Decreto será efetuado da seguinte forma:

I - uma diária completa, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, quando houver despesas de pernoite e alimentação, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

II - meia diária quando o servidor se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas, e cumulativamente houver despesas de almoço e jantar, sem pernoite, e o retorno ocorrer após as 19h, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;

§ 1º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

§ 3º Quando se tratar de viagem internacional, Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor da respectiva diária.

Art. 7º A solicitação de concessão de diárias deverá ser formalizada, por escrito, iniciando-se através de memorando ou expediente equivalente, onde o servidor ou agente político deverá apresentar seu requerimento, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem, e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal Administração.

Art. 8º O agente político ou o servidor municipal deverá prestar contas no retorno da viagem e apresentar o relatório de viagem, juntamente com a documentação comprobatória do efetivo deslocamento e a estada no local de destino, cabendo ao beneficiário das diárias, apresentar o competente Relatório, junto a Secretaria Municipal de Administração, após o que, seguirão os mesmos, para o Controle Interno da Prefeitura, objetivando a apreciação de conformidade.

§ 1º A urgência no deslocamento ou outros motivos fundamentalmente justificados, que tenham conduzido ao pagamento na forma de indenização, não afastará sua obrigatoriedade de prestar contas, sob a forma da consignada, diária vencida.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

§ 2º O deslocamento do Município deverá ser comprovado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, conforme apontado pela municipalidade, na própria Portaria concessiva do pagamento da diária, mediante apresentação cumulativa de um comprovante de cada item a seguir:

I - comprovante de deslocamento:

- a) bilhete de passagem, exceto aéreo; e
- b) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovante de estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação e de deslocamentos urbanos; e
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de reuniões, visitas, inspeção, auditoria e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional, sendo o beneficiário participante ou palestrante; e
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 3º Deverão ser restituídos pelo agente político ou servidor municipal, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede do serviço, as diárias excedentes, que foram recebidas a maior para realização da viagem ou quando a viagem não for realizada ou cancelada.

Art. 9º O pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado mediante depósito em conta corrente específica, determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sob pena de serem descontados em folha de pagamento do beneficiário.

§ 1º O órgão de Controle Interno notificará o servidor no caso de descumprimento do que trata artigo 8º, concedendo prazo para que o mesmo apresente o relatório de viagem, apresente documentos ou justifique a omissão.

§ 2º Não regulariza a omissão ou persistindo falhas de natureza grave, que imponham a restituição das diárias pagas, caberá a competente instauração de procedimento administrativo, devidamente autorizado pela autoridade competente, a fim de apurar os fatos que resultaram em prejuízo ao Erário.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

§ 3º Fica vedada a autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, cabendo, em casos excepcionais, a expressa ciência da autoridade superior, quanto a tal situação e sua autorização, sob responsabilidade pecuniária solidária, caso não haja, em momento seguinte, a correlata “prestação de contas”.

Art. 10 As diárias, até o limite máximo de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito Municipal.

§ 3º A viagem que ocorrer nos finais de semana ou feriado será expressamente justificada pelo solicitante em conjunto com o ordenador de despesa responsável, e desde que autorizada pelo Prefeito Municipal, quando este não for o próprio ordenador da despesa.

Art. 11 O Controle Interno da Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 21 de junho de 2017.


ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves

14 DE NOVEMBRO 1883